



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.398, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei n.º 5.145, de 29 de Dezembro de 2011, que Dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, e institui taxa de indenização e revoga a Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 5.145, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Dará direito à regularização, aquelas obras clandestinas ou irregulares que tenham sido construídas até 31 de março de 2013.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 5.145, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Para a obtenção dos benefícios previstos nesta lei, a parte interessada deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da sua promulgação, requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I – Projetos Arquitetônicos, Complementares, Declarações, Títulos de Propriedade e demais documentos que o Município julgar pertinentes;

II – Laudo técnico atestando que a construção apresenta condições de segurança e habitabilidade, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

III – Revogado.

IV – Revogado.

V - ” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 5.145, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

“Art. 6.º Fica instituída a multa indenizatória, a qual será calculada sobre o metro quadrado de construção excedente (cite-se Índice de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Número de Pavimentos e Recuos) em desacordo com a legislação vigente, tendo como valor de referência a Unidade de Referência Municipal (URM) do ano do pagamento, obedecendo para cada situação, o percentual correspondente ao tipo de edificação nas seguintes proporções:

I – para edificações destinadas às residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nelas executadas:

a) Alvenaria: (40 URMs + Valor do IPTU) x Metragem Quadrada Irregular

b) Mista: (35 URMs + Valor do IPTU) x Metragem Quadrada Irregular

c) Madeira: (30 URMs + Valor do IPTU) x Metragem Quadrada Irregular

II – para edificações de habitação coletiva, unidade autônoma e/ou áreas condominiais, bem como os aumentos e reformas nas mesmas executadas:

a) (40 URMs + Valor do IPTU) x Metragem Quadrada Irregular

III – as edificações destinadas às atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nelas executadas, observado zoneamento de uso estabelecido pelo Plano Diretor:

a) (40 URMs + Valor do IPTU) x Metragem Quadrada Irregular

§1.º Revogado.

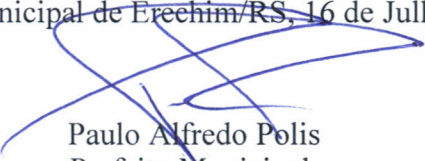
§2.º Revogado.

.....” (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Julho de 2013.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração